JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 166 - IPANGUAÇU/RN,terça-feira 20 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir a construção de um cercado ao redor do reservatório da Comunidade do Porto;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 301/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 714.006/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 237/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir a manutenção e recuperação do Ginásio de Esportes Pedro Gomes do Nascimento, tendo em vista que os fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais da edificação;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 177/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 808.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 235/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a garantir obras de drenagem para melhorar a passagem de água e garantir a segurança, evitando quaisquer tipos de acidentes e evitando sujeiras que obstruam a passagem da água nas sarjetas;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 414/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 815.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 236/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à realização de serviços de execução de readequação do local onde funcionava o antigo telecentro, localizado no Centro Integrado da Cidadania – CIC,
para alocação da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, de modo garantir que o referido órgão conte com uma sede própria, além de garantir um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria, tendo em vista a disposição de uma estrutura melhor para desenvolvimento de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 583/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à realização de serviços de execução de readequação, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito sob o CNPJ de nº 26.094.503/0001-67, referente ao empenho de nº 913.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 455/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à construção da parada de ônibus na comunidade de Língua de Vaca, garantindo um local para a população ficar, propiciando proteção contra intempéries, maior conforto e comodidade no tempo de espera de meios de transporte, ademais como o município possui várias comunidades distantes do centro da cidade, e o deslocamento das pessoas dos sítios/comunidades é feito através de transporte público ou outros meios de locomoção, a construção de locais de embarque e desembarque de passageiros e imprescindível;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 751/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a construção de parada de ônibus, para o fornecedor: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 16.882.115/0001-97, referente ao empenho de nº 909.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 243/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de empresa do ramo de engenharia para construção do novo mercado público no município de Ipanguaçu/RN, garantindo um novo espaço para os munícipes e feirantes do município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 550/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, por se tratar de uma despesa referente a serviços de construção do novo mercado público, junto ao fornecedor: Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 16.882.115/0001-97, referente ao empenho de nº 1.019.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 192/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de dezembro de 2022.
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INTERESSE PÚBLICO

LEIS

PORTARIAS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24